



Quanta
Previdência
Unicred

Rua Jerônimo Coelho, 215, 1º andar, Centro – Florianópolis - SC
Fone/fax: (48) 3221-5628/3221-5629 – CEP 88.010-030
CNPJ: 07.200.006/0001-51
E-mail: sac@quanta-previdencia.com.br

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º – O presente Regulamento estabelece procedimentos que regem a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pelo voto direto por meio eletrônico dos Participantes e Assistidos, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

Artigo 2º – As vagas para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED, objeto desta eleição, correspondem aos cargos a seguir relacionados, todos com mandato de quatro anos de duração, com início a partir da posse, para o exercício 2010/2013.

I – Conselho Deliberativo: 3 (três) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos.

II – Conselho Fiscal: 1 (um) conselheiro efetivo e respectivo suplente, representantes dos Participantes e Assistidos.

Parágrafo Único. Em não havendo candidatos para o cargo representando os Assistidos, às vagas em aberto serão preenchidas por representantes da categoria de participantes.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Dos Eleitores

Artigo 3º – Para fins deste Regulamento serão denominados Eleitores e terão direito a voto, os Participantes e os Assistidos, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.

Da Eleição dos Representantes dos Participantes e Assistidos do Conselho Deliberativo

Artigo 4º – A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, por meio eletrônico, nos termos do Artigo 3º, sendo que cada Eleitor somente poderá votar em até **2 (dois)** candidatos, representantes dos Participantes, às vagas no Conselho Deliberativo.

Artigo 5º – O resultado do pleito, seguindo as orientações do art. 33 do Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED contemplará:

I - 01 (uma) vaga pelo representante e suplente da categoria dos participantes que obtiver o maior número de votos;

II - 01 (uma) vaga pelo representante e suplente da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos;

III - 01 (uma) vaga pelo candidato e suplente mais votado dos segundos colocados dentre as categorias de participantes e assistidos.

Parágrafo Único. Não havendo candidatura da categoria de assistidos, a vaga especificada no inciso II será ocupada por representante dos participantes, respeitando a ordem dos candidatos mais votados.

Da Eleição de Representantes dos Participantes e Assistidos do Conselho Fiscal

Artigo 6º – A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto por meio eletrônico e secreto dos Participantes e Assistidos, nos termos do Artigo 3º deste Regulamento, sendo que cada Eleitor somente poderá votar em apenas 1(um) candidato.

Artigo 7º – O resultado do pleito, seguindo as orientações do art. 51 do Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA, contemplará, o candidato e seu suplente com maior número de votos.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 8º – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) participantes do Plano PRECAVER, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º – A Comissão Eleitoral, depois de composta, elegerá o seu Presidente.

Artigo 10 – A Comissão Eleitoral executará seus trabalhos na sede da QUANTA PREVIDÊNCIA, situada na Rua Jeronimo Coelho, 215 - Centro - Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

Artigo 11 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar, supervisionar, coordenar e divulgar o processo eleitoral;

II – proceder ao registro dos candidatos;

III – homologar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IV – comunicar formalmente aos candidatos, com o número de ordem, as candidaturas cujas inscrições foram homologadas;

V – comunicar aos Participantes e Assistidos as candidaturas cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada uma;

VI – relacionar-se com os Instituidores no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;

VII – após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos concorrentes, divulgar através dos Instituidores e no endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA, o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada candidato, votos nulos, brancos e abstenções;

VIII – submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA, e neste Regulamento;

IX – supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral dos candidatos;

X – formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada seqüencialmente, a ser conservado pela QUANTA PREVIDÊNCIA.

XI – julgar as impugnações apresentadas;

XII – encaminhar os recursos interpostos contra suas decisões à apreciação do Presidente da Comissão Eleitoral;

XIII – resolver os casos omissos.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, com a posse dos eleitos.

Artigo 13 – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – dirigir e coordenar as atividades da Comissão;

II – convocar e presidir as Reuniões da Comissão Eleitoral;

III – dirigir os trabalhos de apuração;

IV – encaminhar impugnações a Comissão Eleitoral para julgamento e posterior encaminhamento ao interessado;

V – julgar em grau superior os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, de acordo com o Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA e deste Regulamento Eleitoral.

Da Mesa Apuradora

Artigo 14 – A Mesa Apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 15 – A Comissão Eleitoral indicará o local, a data e horário da abertura de envelope com relatório contendo o resultado da eleição, pelo endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA: www.quanta-previdencia.com.br com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Será contratada empresa de informática para disponibilização de sistema eletrônico de votação.

Da Convocação da Eleição

Artigo 16 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da QUANTA PREVIDÊNCIA, por edital, no endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA, www.quanta-previdencia.com.br.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 17 – É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Artigo 18 – O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à QUANTA PREVIDÊNCIA.

Artigo 19 – Durante a campanha, a QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED, divulgará, pelo seu endereço eletrônico ou por e-mail, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo 1º - A QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED reserva-se no direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive aos Instituidores e à própria QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED.

Parágrafo 2º - A QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 20 – Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua responsabilidade e expensa, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de

apuração dos votos, observando-se que:

I – o candidato poderá indicar, por inscrito, para esse fim, um único representante (Fiscal) seu para o processo de apuração;

II – o representante (Fiscal) do candidato deverá ser, necessariamente, Participante ou Assistido da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED.

Artigo 21 – A indicação do representante (Fiscal), para o fim previsto no artigo anterior, será feita pelo candidato à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

I – compete ao candidato levar ao conhecimento de seu representante (Fiscal) os termos do presente Regulamento, na íntegra;

II – compete ao representante do candidato (Fiscal) conhecer a norma eleitoral.

Artigo 22 – O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Artigo 23 – Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, devendo ser observado, caso ocorra o descumprimento da determinação contida acima, que:

I - o Fiscal faltoso receberá uma única advertência pelo Presidente da Comissão Eleitoral do sentido de adequar-se à norma;

II - mantido o comportamento faltoso, o Fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído; e

III – dependendo da gravidade da falta cometida, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura representada pelo Fiscal faltoso poderá ser impugnada.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Dos Requisitos

Artigo 24 – Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato, a pessoa física que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser participante ou assistido do Plano Precaver, conforme distribuição de vagas especificada no artigo 2.

II – estar em dia com suas contribuições ao PRECAVER, no caso de participante;

III – Não esteja litigando em juízo contra qualquer Instituidor do Plano PRECAVER.

Parágrafo Único - Além dos requisitos acima, nos termos da legislação em vigor, os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

I – comprovação de experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante declaração descrevendo atividades desenvolvidas, assinada com firma reconhecida, conforme anexo 3.

II – declaração de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento do Regulamento, assinada, com firma reconhecida, conforme anexo 3.

III – declaração de não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, assinada com firma reconhecida, conforme anexo 3;

IV – atestado de antecedentes criminais do local do seu domicílio, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – declaração emitida pelo Instituidor do Plano PRECAVER do qual esteja vinculado, de não possuir em seus arquivos quaisquer informações que desabone sua conduta, que o torne impedido de exercer qualquer atividade no sistema bancário.

Dos Impedimentos

Artigo 25 – Não será aceita inscrição de candidato que:

I – não atenda os requisitos definidos no Artigo 24;

II – tenha exercido cargo na Diretoria Executiva da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED e não tenha ainda obtido aprovação de suas contas;

III – guardar, relativamente aos demais concorrentes à vaga de membro do Conselho Deliberativo ou à vaga de membro do Conselho Fiscal, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive;

IV – for membro da Comissão Eleitoral.

V- seja participante vinculado.

Artigo 26 – O candidato não poderá se inscrever, simultaneamente, para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e à vaga de membro do Conselho Fiscal.

Da Inscrição

Artigo 27 – Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 28 – O Requerimento de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato, enviado por correio, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na sede da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED, na Rua Jerônimo Coelho, 215 - Centro - Florianópolis – SC – CEP: 88.010-030.

Parágrafo Único – Todas inscrições enviadas deverão ser na modalidade SEDEX.

Artigo 29 – O prazo para a inscrição dos candidatos será aquele previsto no Cronograma (anexo 1) e divulgado através dos meios previstos no Artigo 31.

Artigo 30 – O candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED e/ou deste Regulamento Eleitoral para concorrer ao pleito, terá sua inscrição impugnada.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 31 – Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED, e por meio eletrônico para as Instituidoras, a relação dos candidatos que requereram inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 32 – No prazo de 2 (dois) dias úteis, excluída a data da divulgação dos nomes dos inscritos, qualquer eleitor poderá impugnar a inscrição requerida, mediante manifestação expressa, motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos nos Artigos 24 e 25 deste Regulamento.

Parágrafo Único - A impugnação de inscrição deverá ser remetida à QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED, pelo fax (48) 32215628, endereçada a Comissão Eleitoral.

Artigo 33 – Recebida a impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 34, o Presidente da Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar manifestação, remetendo a documentação pelo fax (48) 32215628, à QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED, endereçada à Comissão Eleitoral.

Artigo 34 – A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre o mérito da impugnação.

Parágrafo 1º – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil, após o recebimento, interposto ao Presidente da Comissão Eleitoral que o julgará em grau superior.

Parágrafo 2º – Após decisão, a Comissão Eleitoral elaborará lista final com os nomes dos candidatos, divulgando-a pelo endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED, e nos Instituidores por meio eletrônico.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Artigo 35 – A votação ocorrerá por meio eletrônico no endereço www.quanta-previdencia.com.br e será iniciada no dia previsto no Cronograma Eleitoral (anexo 1).

Parágrafo 1 - Cada eleitor, por meio de seu usuário e senha intransferível de participante ou assistido, terá acesso ao endereço eletrônico onde estará disponibilizado sistema para votação.

Parágrafo 2 - As instruções detalhadas para a votação serão divulgadas no endereço eletrônico www.quanta-previdencia.com.br.

Artigo 36 – O eleitor somente poderá votar uma vez e não há possibilidade de identificação do voto entre os eleitores.

Artigo 37 – Na data prevista no Cronograma para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do endereço eletrônico www.quanta-previdencia.com.br.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 38 – A apuração dos votos será feita pelo próprio sistema computacional onde ocorreu a votação.

Artigo 39 – Após o encerramento da votação eletrônica, o sistema gerará relatório de resultado da eleição, o qual será entregue em mãos, por representante da empresa de informática, à mesa apuradora. A empresa de informática disponibilizará também relatório sintético contendo o total de votos válidos, nulos, brancos e de abstenções.

Artigo 40 – A Mesa Apuradora validará o relatório de resultados e elaborará ata contendo:

I – divulgação dos eleitos;

II – divulgação do relatório sintético;

III - ocorrências havidas durante a apuração;

VI - assinatura dos Fiscais que assim o desejarem;

VII - outros fatos considerados relevantes pela Mesa Apuradora.

Artigo 41 – A Comissão Eleitoral lavrará a Ata Final de Apuração.

CAPÍTULO VII NULIDADE DOS VOTOS

Artigo 42 – Serão declarados nulos os votos que:

I - quando para o Conselho Deliberativo, forem assinalados mais de 2 (dois) candidatos;

II - quando para o Conselho Fiscal for assinalado mais de 1 (um) candidato.

CAPÍTULO VIII DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 43 – Serão considerados eleitos, para ocupação de três vagas para cargos efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, os 3 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, conforme especificado nos artigos 4 e 5 deste Regulamento.

Artigo 44 – Será considerado eleito, para ocupação da única vaga do Conselho Fiscal, o candidato que obtiver maior número de votos, ficando o segundo candidato mais votado como suplente, conforme especificado nos artigos 6 e 7 deste Regulamento.

Artigo 45 – Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão, pela ordem:

I - maior tempo, contado em dias, de inscrição no Plano PRECAVER.

II - tempo de associado no Instituidor;

III – o que possuir a maior idade (o mais velho).

Artigo 46 - A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, elaborará o relatório final das eleições, com o total de votos válidos, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome dos eleitos, encaminhando-o ao Presidente da Comissão Eleitoral e aos candidatos, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao do término da apuração dos votos.

Artigo 47 – A QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED conservará a documentação referente à presente eleição aos participantes e assistidos pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

Artigo 48 – Após a apuração final dos votos e na data prevista no Cronograma, a QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED divulgará aos Participantes, aos Assistidos e às Instituidoras o relatório final do resultado da presente consulta.

Parágrafo Único. A QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED manterá disponível para consulta por 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado da apuração dos votos, o relatório final da votação.

Artigo 49 – Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral, serão dirimidos pelo Presidente do Comissão Eleitoral, em grau superior, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar, decidir e encaminhar comunicado ao interessado.

Artigo 50 – O CONSELHO DELIBERATIVO da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED, aprova na íntegra este Regulamento Eleitoral.

Florianópolis, 03 de novembro de 2009.

Conselho Deliberativo:

JORGE ABI-SAAB NETO
Presidente

MÁRIO AUGUSTO M. FLORES
Vice-Presidente

RIVADÁVIA FEIJÓ

ROZENIR RAMOS

OSWALDO ROBERTO DE OLIVEIRA

EDWIN SCHOSSLAND

PAULO RICARDO CASTAGNA

ROMILTON CROZETTA DA CUNHA

ALFREDO JOSÉ MOREIRA MAIA

ANEXO 1 - CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Regulamento	03/11/2009
Período de inscrição de candidaturas	11/11/2009 a 11/12/2009
Divulgação dos inscritos	16/12/2009
Período de impugnação de candidaturas	17/12/2009 a 21/12/2009
Prazo de envio de impugnação ao candidato para manifestação.	22/12/2009
Prazo para recebimento da Resposta do Candidato impugnado	22/12/2009 a 29/12/2009
Julgamento da Impugnação	30/12/2009
Prazo para envio do julgamento	04/01/2010
Prazo para recebimento do Recurso da Decisão	05/01/2009
Julgamento do Recurso e envio da Decisão	05/01/2010
Divulgação das candidaturas homologadas	08/01/2010
Período de propaganda dos candidatos	11/01/2010 a 20/01/2010
Início da votação (Internet) – 8:00 h	25/01/2010
Final da votação (18:00 h)	29/01/2010
Divulgação do resultado	02/02/2010
Posse dos eleitos	12/03/2010

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, declaro ter pleno conhecimento da legislação e estar ciente dos pré-requisitos e dos critérios de elegibilidade para concorrer a uma vaga no Conselho _____ da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED.

Declaro também, estar ciente da minha responsabilidade quanto a este documento e as informações nele contidas, bem como declaro que estou de acordo com a divulgação da minha experiência profissional aos Participantes e Assistidos da QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED, eleitores deste pleito.

Declaro, ainda, não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

Florianópolis, ____ de _____ de 2010.

Assinatura do Candidato (com firma reconhecida)